

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**  
CNPJ nº .....

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

*Em conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)*

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo**

Art. 1. A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS**, neste estatuto designada, simplesmente de **AGSJN**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que é uma união de pessoas físicas e jurídicas, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, bem como do regimento interno.

§ 1º. A **AGSJN** é organizada em uma estrutura federativa, contando com uma Associação Nacional, vinte e seis Associações estaduais e a do Distrito Federal.

§ 2º. A **AGSJN** é regida pelo Código Civil, por este Estatuto, pelo seu regimento interno e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2. A **AGSJN** terá sua sede e administração na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de Brasília/DF, CEP nº ....., E-mail institucional ..... e foro jurídico na Comarca de Brasília no Distrito Federal.

Art. 3. O prazo de duração da **AGSJN** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4. A **AGSJN** terá como objetivo:

- I- Congregar os profissionais – graduandos e graduados – em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais;
- II- Promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;
- III- Representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- IV- Propugnar pelo reconhecimento legal da profissão de Gestor Jurídico e Notarial por meio de um projeto de Lei Federal que conterà os direitos e as garantias dessa categoria;
- V- Participar e colaborar com os parlamentares do Legislativo Federal para a elaboração da redação do projeto de Lei;
- VI- Divulgar matérias jurídicas e outras matérias formativas e informativas de interesse da atividade;
- VII- Promover e divulgar as atividades de gestão jurídica e notarial, buscando ampliar o prestígio e a dignidade da profissão;

Rua ....., nº, Bairro ....., no município de Brasília/DF, CEP .....

E-mail: [SIGLA\)@gmail.com](mailto:(SIGLA)@gmail.com)

VIII- Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades profissionais, atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;

IX- Incentivar a profissionalização e a capacitação desses profissionais oferecendo cursos livres, palestras, seminários e congressos;

X- Fomentar parcerias com entidades privadas, congêneres, autarquias e órgãos públicos nas três esferas de governo, privilegiando o atendimento das demandas sociais e profissionais dos membros da **AGSJM**;

XI- Promover concursos e estabelecer prêmios para o estímulo a estudos e pesquisas sobre os assuntos de interesse da categoria, buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados;

XII- Propugnar pelo engrandecimento e pelo conagraçamento da atividade em todo o País;

XIII- Proporcionar aos associados e a seus dependentes, por meio de parcerias com a iniciativa pública e privada, um clube de vantagens que oferecerá: descontos especiais em produtos e serviços de diversos seguimentos; benefícios em convênios médicos e odontológicos; lazer, cultura e capacitação educacional;

XIV- Promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas;

XV- Propugnar pela criação de um Conselho Federal próprio para a categoria, que buscará a defesa dos nossos direitos e a fiscalizará a nossa atividade profissional em todo o território nacional;

§1º A **AGSJM** para desenvolvimento de suas atividades observará o quanto relacionados as atividades definidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) tendo como objeto social:

- I. As atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais;
- II. Educação profissional de nível técnico;
- III. As atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças;
- IV. As atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos;
- V. O comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- VI. Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
- VII. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

§2º A **AGSJM** desenvolverá seus objetivos observando o quanto contido no CNAE nº 9412-0/99; 8541-4/00; 8230-0/01; 8550-3/02; 4781-4/00, 8599-6/99 e 8299-7/99.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**  
CNPJ nº .....

Art. 5. Para consecução do seu objetivo, a **AGSJN** poderá:

- I. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- II. Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados;
- III. Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- IV. Realizar cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e Congressos sobre assuntos jurídicos, técnicos, administrativos e outros de interesse geral da categoria, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades; e,
- V. Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

§ 1º A **AGSJN** poderá formar convênios, parcerias, com Empresas Públicas e privadas, bem como com o Governos Federal, Estadual e Municipal, para a viabilização e execução de projetos de cunho social, cultural e educacional.

§ 2º Para a consecução das suas atividades a **AGSJN** poderá contratar funcionários, sob o regime geral de contratação da CLT (respondendo pelos encargos e demais obrigações trabalhistas), ou por contratos individuais e temporários de prestação de serviços sem vínculos empregatícios.

§ 3º Em caso de contratação de funcionários, os mesmo devem ser selecionados, conforme suas aptidões, entre os membros da **AGSJN**, ficando vedada a contratação de funcionário com vínculo parental com os membros da Diretoria Geral, Conselho Fiscal ou Conselho de Ética até o 4 grau.

§ 4º É determinantemente vedado a **AGSJN** manifestar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

**Capítulo II**  
**Dos Associados**

**Seção I**  
**Do Quadro dos Associados**

Art. 6. A **AGSJM** é constituída por número ilimitado de membros, de ambos os sexos, que se comprometem a assumir o disposto no Estatuto e no Regimento Interno, distinguidos em:

- I- **Membros Fundadores:** os que ajudaram na fundação da **AGSJM**, e compareceram na Assembleia de Fundação;
- II- **Membros Efetivos:** pessoas físicas, devidamente graduadas e que atuam profissionalmente na prestação de serviços jurídicos e notariais, e fazem contribuição mensal ou anual;
- III- **Membros Transitórios:** os que estão devidamente inscritos em curso de graduação, e participarão das atividades da **AGSJM**, até que conclua o curso e colem grau, e passem a fazer a contribuição mensal ou anual;
- IV- **Associados especiais:** As pessoas Jurídicas que executam atividades na prestação de serviços jurídicos e notariais, integrados por tecnólogos legalmente habilitados(as), bem como os Técnicos de Nível Médio formados no curso de Serviços Jurídicos;
- V- **Membros Beneméritos:** Aqueles que colaboraram para o desenvolvimento, aprimoramento e o reconhecimento da profissão.

Parágrafo único. A qualidade de associado é privativa e intransmissível, comprovada pela matrícula no livro 4 e o porte da carteira de associado, validamente emitida pela **AGSJM**.

## Capítulo II - Seção II Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 7. São requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros da **AGSJM**:

- I. Admissão:
  - a) Ter maioridade civil;
  - b) Estar em exercício de seus direitos civis;
  - c) Ser graduado no curso de Tecnologia em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais;
  - d) Estar comprovadamente matriculado em curso de graduação em Tecnologia de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, para os estudantes;
  - e) Comprovar colação de grau em Curso Técnico de Nível Médio em Serviços Jurídicos;
  - f) Nos casos de admissão de pessoa jurídica esta deve comprovar, por meio de contrato social devidamente registrado na competente junta comercial do estado, onde conste as atividades de prestação de consultoria e assessoria, bem como a participação de tecnólogo habilitado no quadro societário;
  - g) Ser de reconhecida honorabilidade;
  - h) Ser aprovado, mediante pedido direcionado a secretaria e aprovado pela Diretoria Geral; e,
  - i) Comprometer-se a acatar as disposições constantes deste Estatuto e as do Regimento Interno (RI), bem como as aprovadas pela Assembleia Geral da **AGSJM**.

Parágrafo único. Os membros beneméritos serão reconhecidos mediante moção honrosa conferida pela Assembleia Geral Ordinária, em sua primeira sessão anual, por

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

CNPJ nº .....

meio da entrega de diploma de membro benemérito, sendo o membro inscrito no livro de membros.

II – Da demissão: A qualquer tempo o associado poderá demitir-se do quadro de membros da **AGSJN** mediante prévia comunicação, encaminhada por escrito à secretaria, que será levada a conhecimento da Direção Geral, e que não poderá negar-lhe a solicitação. Porém, o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão, desse modo, concluso os trâmites, será anotada a demissão no livro de membros.

III – Exclusão: os associados poderão ser eliminados do quadro de membros da **AGSJN** por deliberação da diretoria, quando:

- a) Por seu procedimento, contrariarem os fins da **AGSJN**;
- b) Infringir esse Estatuto, o Regimento Interno ou as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- c) Deixar de reunir as condições requeridas por este Estatuto e Regimento Interno;
- d) Abandonarem as atividades ou a participação nas atividades desenvolvidas pela **AGSJN** durante o período de 01 (um) ano, sem a apresentação de justificativa para a diretoria Geral;
- e) Perceber para si ou para outrem, vantagens financeiras devidas ou indevidas, desviando recursos, ficando ressalvada as responsabilidades civis e criminais;
- f) A não comunicação da colação de grau, pelos membros transitórios;
- g) A baixa ou alterações contratuais das pessoas jurídicas que deixarem seus objetos sociais, ou que não possuir mais tecnólogo habilitado em seu quadro societário;
- h) Cometer infração à ética profissional previstas no Regimento Interno Geral (RIG); e,
- i) Deixar de contribuir com as mensalidades, pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativa apresentada a Diretoria Geral.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, ou por correio eletrônico próprio, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, não apresentada defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Ética devidamente convocado pela Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

§ 3º Para a eliminação, o membro deverá ser notificado, por meio de notificação extrajudicial via correio eletrônico próprio, pela Diretoria Geral, por escrito, dos motivos da medida, sendo que, das decisões da Diretoria Geral caberá recurso voluntário, o recurso

terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

§ 4 Os associados que forem excluídos pelas causas previstas nas alíneas *d, f e i* poderão ser readmitidos ao quadro societários, e cumprirão um prazo de carência de 02 (dois) meses para a plena reabilitação, não podendo neste período gozar os benefícios obtidos pela **AGSJN**.

### Capítulo II - Seção III Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 8. São direitos do associado:

- I- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- II- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 6 (seis) meses como associado;
- III- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem;
- IV- Consultar, nas dependências da sede da **AGSJN**, todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- V- Requerer, cópias dos livros e demais documentos, junto a secretária;
- VI- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **AGSJN**, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- VII- Convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VIII- Recorrer à Assembleia Geral sobre qualquer decisão da diretoria Geral ou Conselho Fiscal, que lhe afete diretamente; e,
- IX- Demitir-se da **AGSJN** quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a **AGSJN** perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 9. São deveres do associado:

- I- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II- Respeitar os compromissos assumidos para com a **AGSJN**;
- III- Manter em dia as suas contribuições; e,
- IV- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da **AGSJN**.

Art. 10. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **AGSJN**, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN  
CNPJ nº .....**

Art. 11. Pelas infrações cometidas, os membros estarão sujeitos as seguintes penas, imposta por ato do Conselho de Ética:

- I- Advertência;
- II- Repreensão;
- III- Censura;
- IV- Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- V- Exclusão.

Parágrafo único. Imposta a pena, o membro será cientificado e, no prazo de 30 (trinta) dias poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

Art. 12. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **AGSJN** ou a esta imposta, e não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocas.

**Capítulo III**  
**Dos Órgãos da AGSJN**

**Seção I**  
**Da administração**

Art. 13. A administração da **AGSJN** será exercida pelos seguintes órgão:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética

**Capítulo III - Seção II**  
**Da Assembleia Geral**

Art. 14. A Assembleia Geral dos Associados Ordinária ou Extraordinária, é o ato supremo da **AGSJN**, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, tem poderes para tomar resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento e à defesa dos interesses da entidade, sendo que, suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausente ou discordante, e constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) anos no mês de dezembro, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o mandato quadrienal, com exceção do mandato da 1ª (primeira) Diretoria Executiva e do 1º (primeiro) Conselho Fiscal, que terão apenas 2 (dois) anos de duração, sem direito a reeleição.

Art. 16. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da **AGSJM**.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

### **Capítulo III - Seção III**

#### **Dos Editais**

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I- A denominação da **AGSJM**, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da **AGSJM**;
- III- A sequência ordinal das convocações se em primeira ou segunda convocação;
- IV- A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V- O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação; e,
- VI- A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares, ou veiculação através de rádio difusão local.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e, se ainda assim não houver quórum a instalação se dará com aqueles presentes, sendo ainda admitida a intenção de dissolver a **AGSJM**.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN  
CNPJ nº .....**

**Capítulo III - Seção IV**

**Da mesa diretora da Assembleia Geral, deliberações e prazo prescricional**

Art. 20. A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria Executiva ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 21. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da **AGSJN**, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia Geral na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário da Assembleia Geral e o Presidente, e far-se-á o devido preenchimento do livro de presença que deverá acompanhar a respectiva ata.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

**Capítulo III - Seção V**  
**Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I- Apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- II- Conhecer a cada ano o relatório de atividade, da **AGSJM**, e deliberar sobre os mesmos e, ainda sobre a linha de ação no exercício do ano social;
- III- Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV- Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- V- Reajustar mediante proposta da Diretoria Executiva os valores da contribuição mensal dos membros;
- VI- Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à **AGSJM**;
- VII- Conceder diploma, bem como promover a cassação, aos Membros Beneméritos;
- VIII- Decidir pela extinção da **AGSJM**, bem como as alterações estatutárias, em partes ou em sua totalidade; e,
- IX- Quaisquer outros assuntos de interesse da **AGSJM** desde que especificados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 24.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de quantos dos membros, com direto a voto, comparecerem, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

**Capítulo III - Seção VI**  
**Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art.25. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos membros que compõem a **AGSJM**.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- I- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- II- Aprovar o Regimento Interno Geral (RIG);
- III- Destituir membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em razão de grave violação deste Estatuto ou Regimento Interno Geral (RIG) ou por conduta incompatível com suas finalidades;
- IV- Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou semoventes, da **AGSJM**;
- V- Deliberar sobre a exclusão do associado em grau de recuso;

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

CNPJ nº .....

VI- Deliberar sobre a dissolução voluntária da **AGSJN** e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; e,

VII- Outros assuntos de interesse da **AGSJN**.

Art. 27. É competência da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, compete a Assembleia Geral Extraordinária dar posse ao Vice-presidente, se possuir as condições legais e estabelecida nesse estatuto, para que conclua o mandato como presidente interino.

§ 2º Compete a Assembleia Geral Extraordinária, ratificar em seus cargos os demais membros da Diretoria Executiva, em caso de tomada de posse no cargo de presidente interino, pelo vice-presidente.

§ 3º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger novos membros para o Conselho Fiscal após a vacância de três dos seus membros.

§ 4º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da **AGSJN**, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 24, § 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária no tocante aos incisos III, IV e VI, do art. 26, e as demais decisões por maioria simples dos votos dos presentes.

**Capítulo III - Seção VII**

**Da Diretoria Executiva**

Art. 29. A **AGSJN** será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente para este fim convocada.

§ 1º Em caso de impedimento provisório de qualquer membro da Diretoria Executiva, um outro membro da mesma poderá assumir sua função interinamente, com a concordância dos demais membros, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 300 (trezentos) dias consecutivos e ininterruptos ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 14 a 17 deste estatuto.

§ 3º A Diretoria Executiva, assim como o seu Conselho Fiscal terá mandato quadrienal, com exceção do mandato da 1ª Diretoria Executiva e do 1º Conselho Fiscal, que terão um mandato bienal.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal não poderão se candidatar, nem compor as chapas para a reeleição após o término do mandato.

§ 5º Após o término do mandato, os membros que integravam a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal só poderão concorrer novamente às eleições após o período de 4 (quatro) anos.

Art. 30. Compete à Diretoria, em especial:

- I- Executar as resoluções das Assembleias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;
- II- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da **AGSJM**;
- III- Promover atividades para manutenção e ampliação dos programas da Entidade;
- IV- Elaborar no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária do ano vindouro;
- V- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- VI- Autorizar a transferência de verbas ou doações e abertura de créditos adicionais;
- VII- Elaborar e fazer cumprir o regime interno da **AGSJM**, submetendo a Assembleia Geral, bem como propor suas modificações e emendas;
- VIII- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX- Contrair obrigações, transigir, adquirir, bens móveis, imóveis ou semovente, ceder direitos e constituir mandatários, mediante expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada;
- X- Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da **AGSJM**;
- XI- Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- XII- Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XIII- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- XIV- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XV- Encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas e o balanço geral do ano anterior;
- XVI- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de atividades, as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

CNPJ nº .....

XVII- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutuar colaboração em atividades de interesse comum; e,

XVIII- Deliberar pela contratação de funcionários, gestores, responsáveis técnicos ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, mediante ciência da Diretoria Executiva.

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º. Perderá o cargo o Diretor quem, sem justificativa, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 32. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno Geral (RIG);
- II- Representar a **AGSJN** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III- Supervisionar as atividades da **AGSJN**, por meio de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria Executiva;
- IV- Procurar garantir sempre a unidade da Diretoria Executiva, das Diretorias Locais, e de todas as Unidades de Prestação de Serviços;
- V- Juntamente com o tesoureiro autorizar os pagamentos, assinar cheques, movimentar contas e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- VI- Delegar funções e juntamente com o secretário delegar procurador;
- VII- Assinar juntamente com o secretário convênios e contratos;
- VIII- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IX- Apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- X- Dirigir os trabalhos para a confecção dos planos de trabalho e a previsão orçamentária para o ano posterior;
- XI- Presidir as reuniões da Assembleia Geral convocada ordinária ou extraordinária, ou delegar esta função ou qualquer outra da mesa a outro membro da mesma Assembleia;

XII- Assinar os termos de contratação de funcionários, gestor, Responsáveis Técnicos ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, mediante ciência da Diretoria Executiva; e,

XIII- Reativar continuamente o espírito de observância do presente estatuto, para que alcance os objetivos previstos.

Art. 33. Ao Vice-Presidente cabe entre outras as seguintes atribuições:

- I- Atuar sempre na mais profunda harmonia e unidade com o Presidente;
- II- Interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente;
- III- Ser solidário e colaborar com o Presidente na administração da **AGSJM** e no fiel cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno Geral (RIG);
- IV- Substituindo o presidente como presidente em exercício nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 300 (trezentos) dias consecutivos; e,
- V- Assumir o mandato como presidente interino, em caso de vacância até o término do mandato.

Parágrafo único. Vagando o cargo de presidente, o vice-presidente assumirá como presidente interino, até o fim do mandato, após ser empossado pela Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada.

Art. 34. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II- Receber o pedido de inscrição de novos associados e submetê-los a Diretoria Executiva;
- III- Inscrever no livro de membros, os nomes dos novos membros, bem como anotar suas demissões, exclusões, restrições, penalidades e falecimento;
- IV- Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- V- Extrair ou mandar extrair cópias dos livros, mediante requerimento do interessado;
- VI- Assinar juntamente com o Presidente, delegação de procurador, contratos e convênios; e,
- VII- Substituir o Vice-Presidente ou tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 300 (trezentos) dias consecutivos, cumulativamente com sua função.

Art. 35. Ao tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições: Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

- I- Exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da **AGSJM**;
- II- Aplicar os haveres da **AGSJM** de acordo com as instruções da Diretoria Executiva;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitadas e balanços gerais anualmente à Assembleia Geral;
- IV- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

CNPJ nº .....

- V- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- VI- Proceder por meio de cheques bancários ou transferências bancárias identificadas, aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VII- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VIII- Zelar para que a contabilidade da **AGSJN** seja mantida em ordem e em dia;
- IX- Assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Presidente;
- X- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da **AGSJN**;
- XI- Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- XII- Coletar os documentos fiscais para fins da escrituração dos livros fiscais;
- XIII- Em comum acordo com o Presidente geral, nomear procurador para as funções de seu cargo; e,
- XIV- Substituir o vice-presidente ou Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 300 (trezentos) dias consecutivos, cumulativamente com sua função.

Art. 36. Para a celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Secretário.

Parágrafo único. As Escrituras Públicas de Compra e Venda de Bens Imóveis, a assinatura de Documento Único de Transferência (ATPV, DUT/DETRAN), bem como, os contratos de cessão de semoventes, serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante autorização expressa da Assembleia Geral em caso de aquisição ou alienação.

Art. 37. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **AGSJN**, o qual, será submetido a conhecimento da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Capítulo III - Seção VIII**  
**Do Conselho Fiscal**

Rua ....., nº, Bairro ....., no município de Brasília/DF, CEP .....

E-mail: [\(SIGLA\)@gmail.com](mailto:(SIGLA)@gmail.com)

Art. 38. A administração da **AGSJN** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, em que ocorreu a eleição e posse da Diretoria Executiva, não sendo permitida a reeleição.

Art. 39. O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar para que sejam cumpridos fielmente todos os termos deste Estatuto, bem como apreciar e aprovar o balanço anual de prestação de contas, a ser apresentado pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 4º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 40. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante dos seus membros convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 15 e 16 deste estatuto.

Art. 41. Poderá ser constituído em qualquer unidade de Prestação de serviços, um Conselho Fiscal quando se fizer necessário.

Art. 42. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

### **Capítulo III - Seção IX** **Do Conselho de Ética e Disciplinar**

Art. 43. O Conselho de Ética e Disciplinar (CED) é órgão estatutário de caráter permanente, não remunerado, auxiliar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e terá a atribuição de monitorar o processo de recepção e apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias, deliberar sobre aplicação de medidas disciplinares requeridas pela diretoria executiva ou Conselho Fiscal, bem como monitorar a resolução das deficiências identificadas durante os processos de apuração de denúncias em conformidade com as normativas internas e legislação aplicável.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

CNPJ nº .....

§ 1º O CED poderá instituir Comitês Especiais Auxiliares (CEA), para prestar assessoramento e suporte às decisões do CED em situações específicas.

§ 2º O funcionamento do CED, bem como do CEA serão regidos por este estatuto bem como pelo regimento interno próprio.

Art. 44. Compete ao Conselho de Ética e Disciplinar (CED) as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Estabelecer os procedimentos necessários à sua atuação de modo a atingir seus objetivos;
- II. Observar a confidencialidade das informações tratadas e documentos analisados, incluindo o sigilo em relação aos que denunciem condutas em desacordo com o Código, visando preservar direitos, proteger o denunciante e garantir a imparcialidade das decisões;
- III. Conhecer, analisar e supervisionar todas as denúncias, que sejam efetuadas por meio do Canal de Denúncias;
- IV. Instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Estatuto, regimento interno, deliberar sobre os registros, encerramentos e aberturas dos relatos originados no Canal de Denúncias;
- V. Colaborar na revisão das Políticas e Normas Internas que versem sobre a apuração de denúncias e aplicação de medidas disciplinares;
- VI. Recomendar ao Relator(a) da Assembleia Geral a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições na qual será analisada pelo mesmo e se deferida, solicitará ao Presidente da Assembleia Geral para convocar o plenário para ser colocado em votação;
- VII. Monitorar os registros de entrada e de processamento das consultas e denúncias, no âmbito do CED;
- VIII. Divulgar anualmente os dados relacionados a consultas enviadas ao Comitê de Ética na intranet e internet;
- IX. Reportar, periodicamente, informações ao Conselho Fiscal sobre os casos de denúncias de transgressões da ética, conhecidos e processados pelo CED, para fins de conformidade à Lei Sarbanes-Oxley e à Lei federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- X. Avaliar e deliberar sobre as recomendações constantes dos relatórios de apuração;
- XI. Assegurar a uniformidade na aplicação das medidas disciplinares em casos semelhantes;
- XII. Assegurar a manutenção de um Canal de Denúncias independente;
- XIII. Conhecer, processar e Julgar, e aplicar as penas previstas no art. ..., decorrentes do processos ético-disciplinares;

Rua ....., nº, Bairro ....., no município de Brasília/DF, CEP .....

E-mail: [SIGLA\)@gmail.com](mailto:(SIGLA)@gmail.com)

§ 1º A cada pedido de Parecer ou Representação, o Presidente da CED, designará um Membro da Comissão de Ética para ser Relator, analisar o pedido, apresentar relatório, para fins de julgamento, conforme o Código de Ética, ou propor pareceres e recomendações nas matérias pertinentes, a ser submetido à aprovação na reunião da Comissão Permanente de Ética e Disciplina.

§ 2º O pedido de Parecer e conseqüente análise e relatórios, são sigilosos no âmbito das tratativas da CED.

§ 3º A tramitação dos processos ético-disciplinares, os julgamentos e as decisões devem ser públicos.

§ 4º Denúncias que envolvam ou possam envolver membros do CED, deverão ser encaminhadas diretamente a Diretoria Executiva, que submeterá a conhecimento e processamento juntamente com o Conselho Fiscal, devendo a decisão final ser julgada de acordo com as normativas internas, e submetida a Assembleia Geral.

Art. 45º. O Comitê de Ética e Disciplinar (CED), funcionará em caráter perene e será composto por 05 (cinco) conselheiros permanentes, e 02 (dois) suplentes eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, em que ocorreu a eleição e posse da Diretoria Executiva, não sendo permitida a reeleição, sendo composto por:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. 03 (três) Conselheiros efetivos;
- IV. 02 (dois) Conselheiros suplentes;

§ 1º Só poderão concorrer aos cargos de membros do CED, os membros tecnólogos, que já tenham no mínimo 06 (seis) meses de colação de grau, na abertura regulamentar do pleito eleitoral, para o qual queira concorrer.

§2º O CED, poderá ouvir o Relator(a) da Assembleia Geral e o Presidente da **AGSJM**, com o propósito de auxiliar a tomada de decisão do referido Conselho.

§ 3º A função de membro do CED é indelegável e não é remunerada.

§ 4º Os membros do Comitê de Ética elegerão, entre seus pares, o seu Presidente e o seu secretário Geral, sendo que a indicação e escolha deverão constar em ata da referida reunião, e deverá ser assinada por todos e pelo presidente e secretário da **AGSJM**.

Art. 46. Compete ao Presidente do Comitê de Ética e Disciplina - CED:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
- II. Representar o CED, em quaisquer atos ou circunstâncias em que o mesmo se deve fazer presente;
- III. Delegar funções;
- IV. Designar Relator para conduzir o processo ético-disciplinar;
- V. Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CED;

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

CNPJ nº .....

- VI. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- VII. Convocar para comparecimento às reuniões, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- VIII. Autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- IX. Apurar as votações e proclamar os resultados; praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- X. Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê de Ética e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as normas deste estatuto e do regimento Interno Geral e do Regimento Interno Próprio e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do CED;
- XII. Adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos pautados, considerando também os casos de solicitação de complementação de informações, de grande volume de trabalho ou de outras situações não previstas.

Art. 47º - Ao Secretário Geral da CED, compete:

- I. Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos;
- II. Preparar e secretariar reuniões;
- III. Elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Elaborar a pauta de reunião definida pelo Conselho e zelar pelo seu cumprimento, até que a mesma se encerre;
- V. Encaminhar à secretaria da Diretoria executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral a documentação gerada pelo CED;
- VI. Exercer outras competências delegadas pelo Presidente.

Art. 48º - Compete aos membros do Conselho de Ética e Disciplina - CED:

- I. Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- II. Solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Conselho;
- III. Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- IV. Exercer outras competências delegadas pelo Presidente.

**Capítulo IV**  
**Das Eleições e Votações**

**Seção I**  
**Da comissão eleitoral**

Art. 49. Dois são os processos de votação admitidos nas Assembleias Gerais:

- I- Simbólica ou por aclamação;
- II- Secreta.

§ 1º. O processo de votação para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sempre será por escrutínio direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 2º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

§ 3º Também serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, nas deliberações dos recursos, contra atos das Diretoria Executiva, nos casos apresentados de exclusão dos associados.

Art. 50. A eleição para a Diretoria Executiva, bem como para Conselho Fiscal far-se-á na mesma data, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral, para fins eleitorais far-se-á na forma e no prazo previsto no art. 15 e 16 deste Estatuto, sendo dada ciência aos membros do dia, horário e local fixado para a eleição.

Art. 51. Para a direção do processo eleitoral, deverá ser especialmente constituída a Comissão eleitoral composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente da comissão;
- b) Presidente da mesa;
- c) Secretário (a);
- d) Primeiro escrutinador (a);
- e) Segundo escrutinador (a); e,
- f) Fiscal de chapa.

II - Compete ao presidente da comissão:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Homologar as chapas apresentadas para inscrição;
- c) Assinar o edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária;
- d) Dirimir controvérsias, no processo eleitoral;
- e) Julgar em primeira instância os recursos apresentados;
- f) Nomear e exonerar o presidente da mesa e os escrutinadores; e,
- g) Dar posse a Diretoria Executiva e aos Conselho Fiscal eleitos, após tomado juramento conjunto dos mesmos.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN  
CNPJ nº .....**

III - Compete ao presidente da mesa decidir sobre os incidentes que ocorrerem durante os trabalhos de votação.

IV - Compete à secretaria da comissão eleitoral:

- a) Receber e conferir as fichas de inscrição das chapas;
- b) Levar a análise do presidente da comissão as chapas que atendam aos requisitos para a inscrição;
- c) Fazer ou mandar fazer as cédulas de votação;
- d) Lavrar as atas e termos durante o processo eleitoral;
- e) Lavrar os termos de compromisso dos eleitos;
- f) Assistir ao presidente em tudo que lhe for pertinente; e,
- g) No dia do pleito servir de mesária.

V – Compete ao primeiro e segundo escrutinador, a abertura das urnas eleitorais, análise e verificação da validade das cédulas ali depositadas e a respectiva contagem e armazenamento das células quando a eleição for feita presencialmente, nas eleições online, os escrutinadores deverão verificar e atestar a confiabilidade e a segurança do sítio eletrônico que se fará as eleições, assim como a conferir e contabilizar os votos que serão feitos online.

VI – Competem aos fiscais de chapa:

- a) Fiscalizar o procedimento eleitoral;
- b) Cuidar pela segurança do procedimento;
- c) Acompanhar o período eleitoral;
- d) Representar a chapa perante a comissão;
- e) Receber os pareceres e apresentar defesas; e,
- f) Acompanhar a apuração.

Parágrafo único. As chapas poderão inscrever no máximo 2 (dois) fiscais, podendo substituí-los até o dia anterior ao pleito.

**Capítulo IV - Seção II**  
**Do processo eleitoral**

Art. 52. Para candidatar-se a cargos na Diretoria Executiva e Conselhos, é necessário ser membro da **(AGSJN)** há, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovadamente.

§ 1º O contido no *caput* deste artigo não se aplica aos membros fundadores, e a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos na data de fundação da **AGSJN**.

§ 2º Uma vez instalada a comissão e empossados os membros, estes passam, imediatamente, a ficar inelegíveis, e sem direito a voto.

§ 3º Não se aplica o contido no parágrafo anterior aos fiscais de chapa.

Art. 53. Serão organizadas chapas contendo os nomes dos Candidatos, bem como ao cargo a que cada um irá concorrer.

§ 1º Cada membro poderá candidatar-se a um único cargo.

§ 2º A ficha de inscrição da chapa deve ser apresentada com a assinatura de todos os candidatos componentes da chapa.

Art. 54. A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Sede da Instituição, ou, quando o pleito for feito via internet, as chapas concorrentes poderão enviar as suas inscrições para o e-mail: [comissaocpb@gmail.com](mailto:comissaocpb@gmail.com) com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas pela ordem de inscrição.

Art. 55. A comissão emitirá parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação.

§ 1º As chapas consideradas regulares estarão automaticamente inscritas, sendo fixadas pela comissão as condições que deverão ser satisfeitas, no prazo de 5 (cinco) dias, para as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

§ 2º A comissão analisará as eventuais regularizações efetuadas e homologará as chapas inscritas ou negará inscrição, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 56. No caso de morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas que concorrem à eleição:

- a) Ocorrendo até um dia antes da eleição, os membros deverão comunicar à comissão e encontrar um substituto que atenda às exigências de elegibilidade até o dia e horário da eleição, caso contrário será impedida de participar do pleito;
- b) Ocorrendo no dia da eleição, a chapa ficará impedida de participar das eleições.

Art. 57. O presidente da comissão será indicado pela maioria dos membros que concorrem à Diretoria Executiva, e uma vez empossado indicará o presidente da mesa, a secretaria e os escrutinadores, exceto nas eleições do primeiro pleito da primeira diretoria, onde o presidente da comissão será o presidente da mesa e indicará os demais membros que deverão compor a mesa.

Art. 58. A votação poderá ser efetuada por:

- a) Sistema de voto secreto por meio de cédulas únicas, rubricadas pelo presidente da mesa e pelo depósito dessa cédula em urnas lacradas, ou;

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

CNPJ nº .....

- b) Sistema de voto online e secreto por meio de site ou aplicativo especializado em eleições seguras e com contabilização automática de votos.
- c) As eleições jamais serão canceladas ou adiadas pelos motivos expostos nas alíneas “a e b” do artigo 56º deste estatuto.
- d) Nos casos de eleições presenciais por meio de cédulas:
  - As cédulas devem ser impressas, em papel branco, em cor preta, com impressão a laser, limitadas ao número de eleitores aptos a votar.
  - Pode-se delegar a tarefa de impressão das cédulas a oficina gráfica, que guardará os modelos e pranchas, para a evitar a falsificação das respectivas cédulas.
  - Findada a eleição as cédulas devem ser descartadas através de incineração, transcorrido o prazo de 12 meses, da realização do pleito.

Art. 59. Esgotado o prazo de votação o presidente da mesa, na presença dos escrutinadores e dos fiscais de chapa, dará início a apuração dos votos de forma pública, ampla e notória.

Parágrafo único: Será declarado nulo o voto que contenha qualquer rasura ou sinal que levante seu sigilo, bem como o voto misto.

Art. 60. Será proclamada eleita a chapa que alcançar maioria relativa dos votos, ou seja, metade mais um do número de associados presentes.

§ 1º Se nenhuma das chapas alcançar maioria relativa em primeiro escrutínio será realizada imediatamente um segundo escrutínio onde só concorrerão as duas chapas mais votadas, decidindo-se pela maioria. Se houver empate, decidir-se-á por sorteio.

§ 2º No segundo escrutínio, só poderão votar os associados que tiverem participado da primeira votação.

Art. 61. Os eleitos serão empossados depois de proclamado o resultado entrarão em exercício imediatamente após a posse.

§ 1º O presidente da comissão eleitoral, dará posse aos membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, após colhido o compromisso dos eleitos.

§ 2º O ato de prestação de compromisso se dará com as seguintes dizes “Prometo cumprir fielmente o mandato a mim confiado, guardar o contido em nosso Estatuto, no Regimento Interno Geral (RIG) e nas Leis Civas, trabalhando pelo o desenvolvimento e crescimento da **Associação Nacional dos Gestores de Serviços Jurídicos e Notariais**, assim o prometo, e que Deus me ajude”.

Rua ....., nº, Bairro ....., no município de Brasília/DF, CEP .....

E-mail: [\(SIGLA\)@gmail.com](mailto:(SIGLA)@gmail.com)

§ 3º A data da eleição e da posse deve se dar sempre conjuntamente, ficando vedado a prorrogação da tomada de posse.

Art. 62. Caso aberto o período eleitoral, sendo constituída chapa única, isso não desobriga ao cumprimento das normas aqui apresentadas.

§ 1º Ainda nos casos de chapa única, manter-se à obrigatoriedade do referendo através de votação secreta.

§ 2º Caso a chapa não alcance maioria simples dos votos, a comissão convocará segundo turno do sufrágio para os próximos 15 dias, abrindo espaço para a inscrição de outras chapas.

§ 3º Mantida apenas uma chapa, a mesma poderá ser eleita em segundo turno por aclamação.

**Capítulo V**  
**Seção I**  
**Do mandato**

Art. 63. O mandato eletivo será de 04 (quatro) anos consecutivos, sendo vedada a reeleição.

§ 1º As eleições para a Diretoria Executiva conjuntamente com a do Conselho Fiscal realizar-se-ão no último trimestre do ano eleitoral.

§ 2º Fica vedada a alternância de cargos entre os membros da Diretoria Executiva em qualquer posição.

§ 3º A primeira eleição após o registro deste Estatuto realizar-se-á no último trimestre do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**Capítulo V - Seção II**  
**Da Perda do Mandato**

Art. 64. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **AGSJM**;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **AGSJM**; e,



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

CNPJ nº .....

V- Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o membro da diretoria ou conselhos, será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Capítulo VI**  
**Do Patrimônio**

Art. 65. O patrimônio da **AGSJN** será constituído de:

- I- Bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade;
- II- Termos de Colaboração e de Fomento com esferas do poder público;
- III- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- Pelas contribuições mensais dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- V- Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.
- VI- Equipamentos, veículos;
- VII- Ações, apólices de dívida pública;
- VIII- Receitas resultantes de contratos e convênios;
- IX- Doações, legados, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **AGSJN**;
- X- Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; e,
- XI- Receitas oriundas dos diversos ramos de atividades econômicas que venha a ser desenvolvida pela **AGSJN**.

§ 1º O quanto contido nos inc. III e IV do caput, se referem especificamente aos recursos de manutenção da **AGSJN**.

§ 2º A aquisição de bens e serviços será deliberada pela Diretoria Executiva e só poderão ser realizadas mediante autorização especial da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

Rua ....., nº, Bairro ....., no município de Brasília/DF, CEP .....

E-mail: [\(SIGLA\)@gmail.com](mailto:(SIGLA)@gmail.com)

§ 3º A alienação ou oneração de bens, móveis, imóveis ou semovente só poderão ser realizadas mediante autorização especial da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

§ 4º Os bens móveis, imóveis e semovente, doados a **AGSJM**, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, só serão aceitos mediante a verificação de inexistência de reserva de usufruto, ou outras condições que limitem as atividades e liberalidades da AGSJM.

§ 5º Os bens, móveis, imóveis e semoventes, cedidos, doados ou alienados a AGSJM, pelas autarquias federais, estaduais e municipais, não estão sujeitas as condições elencadas no parágrafo anterior.

§ 6º As contribuições dos membros da AGSJM, serão reajustadas anualmente, mediante proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 66. A **AGSJM**, focará na aplicação de seus rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## **Capítulo VII** **Da Contabilidade**

Art. 67. A contabilidade da **AGSJM** obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## **Capítulo VIII** **Dos Livros**

Art. 68. A **AGSJM** obrigatoriamente terá os seguintes Livros:

- I- Livro 1 de atas da Assembleia Geral;
- II- Livro 2 de atas de reunião da Diretoria;
- III- Livro 3 de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV- Livro 4 de atas de reunião do Conselho de Ética e disciplinar;
- V- Livro 5 de matrícula de associados;
- VI- Livro 6 de presença dos associados em Assembleia;
- VII- Livro 7 de caixa; e,
- VIII- Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou Regimento Interno Geral (RIG).

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**  
CNPJ nº .....

§ 1º Os Livros serão escriturados, sob a metodologia de folhas soltas, devendo ser acondicionadas em pasta portfólio, com no máximo 200 folhas, sendo a folha nº 1 o termo de abertura e a folha nº 200 o termo de encerramento, caso o ato que se iniciar na folha 198 não for possível concluir-se na folha 199, deve ser acrescida até onde couber, ficando a última folha reservada para o termo de encerramento, devendo os mesmos ficarem arquivados na sede da AGSJN.

§ 2º Os livros serão impressos em papel sulfite, tamanho A-4, timbrados com a identificação da AGSJN, seu endereço e contato, em impressora jato de tinta ou impressora a laser, em cor preta, frente e verso, assinadas pela Secretária e pelo presidente da Assembleia, e por quem mais determinar este Estatuto.

§ 3º Os livros serão identificados em sua capa pela sua numeração, e finalizado o volume, os novos livros serão identificados com o número do livro acrescido da ordem numérica (1, 1.1, 1.2...; 2, 2.1, 2.2...; 3, 3.1, 3.2... etc.).

§ 4º Somente será permitida a saída dos livros da sede da AGSJN, para a realização de registros em cartório das atas e demais atos obrigatórios, bem como exames periciais necessários.

§ 5º É vedada a retirada dos livros por quem quer que seja sob o pretexto do exame do ali contido, da sede da AGSJN, devendo para ter acesso aos livros requerer cópias do que ali contem e lhe seja interessante, ficando o interessado responsável pelas custas das cópias.

§ 6ª O livro 5, 6 e 7, deverão seguir o formato de planilha, sendo que o livro 5 de forma contínua e ininterrupta; o livro 6, a cada Assembleia Geral ou reunião deverá conter o cabeçalho, com a data e a finalidade da respectiva Assembleia Geral; e, o livro 7, em formato de planilha contábil, com data, valor de entrada, valor de saída, total dia, total mensal.

§ 7º Os livros fiscais devem ser guardados no competente escritório de contabilidade contratado para este fim, ou ainda escriturados de forma eletrônica.

§ 8º O presente estatuto será lavrado nas primeiras folhas do livro nº 1, constituindo conjuntamente com a ata de fundação o primeiro ato escriturado.

**Capítulo IX**  
**Da Dissolução**

Art. 69. A **AGSJN** será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto nos art. 15 a 17, e parágrafo único do artigo 28 deste estatuto.

Art. 70. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da **AGSJM**, o remanescente será destinado a outra (s) instituição (ões) fora do município, dentro da circunscrição da comarca nas condições indicadas no “caput” deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a **AGSJM** possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda Pública de acordo com suas competências.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da **AGSJM**, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

§ 4º Os bens que compõem o patrimônio remanescente serão destinados, respectivamente, a Entidades localizadas no Estado de localização destes bens.

#### **Capítulo X** **Das Disposições Gerais e transitórias**

Art. 71. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva e dos Conselhos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º Não se reconhece como remuneração o custeio das despesas que a **AGSJM**, venha a ter com os dirigentes em exercício da função, e em representação da mesma.

Art. 72. A **AGSJM** não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 73. A **AGSJM** poderá constituir e contratar Advogados e Gestores Jurídicos os quais serão atribuídos de:

- I- Assessorar juridicamente a presidência em reuniões internas e externas e aos demais diretores, quando determinado pela presidência;
- II- Participar na elaboração ou análise de todos os contratos ou convênios que a **AGSJM** tenha participação direta ou indireta;
- III- Apresentar parecer técnico para a contratação, onerosa ou não, de funcionários, estagiários, colaboradores e demais profissionais, a fim de atenderem aos interesses da **AGSJM**;

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GESTORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS E  
NOTARIAIS - AGSJN**

CNPJ nº .....

IV- Apresentar estudo ou parecer, quando solicitado pela presidência, que envolva interesse da **AGSJN**; e,

V- Representar a **AGSJN**, administrativamente, em qualquer repartição pública, quando solicitado pela Presidência e juridicamente, em qualquer tribunal.

Art. 74. Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e dos Conselheiros permanecerão até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética quando for o caso.

Art. 75. A **AGSJN** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 76. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o quórum estabelecido no parágrafo único do art. 15 a 17, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 77. O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto, devendo ser e referendado pela Assembleia Geral, para que entre em vigor.

Art. 79. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral extraordinária realizada no dia \_\_\_\_\_, encontra-se transcrito no livro de Atas de Assembleia Geral, e entrará em vigor a partir da sua aprovação.